

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



### LEI Nº 1.124 DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 516/1994”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O art.14., da Lei Municipal n.º516 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 14 - O Conselho tutelar, órgão integrante da administração pública Municipal, é composto de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha.*

**Art. 2º - O parágrafo único, do art.15.º da Lei Municipal n.º 516 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 15 - [...]

**Parágrafo único:** *Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.*

**Art. 3º - O art.16. da Lei Municipal n.º 516 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 16 - O processo de escolha será convocado pelo conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa local e afixado no diário de publicações da Prefeitura, 06 (seis) meses antes do processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores, podendo o eleitor votar em apenas um candidato, não sendo admitida a formação de chapas.*

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 4º - O art. 17 da Lei Municipal nº 516 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 17 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:*

- I - reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;*
- III - residência e domicílio eleitoral no município comprovado, há pelo menos 01 (um) ano;*
- IV - Possuir certidões de antecedentes criminais na esfera estadual, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a nível federal por órgão da Justiça Federal com validade de 90 (noventa) dias, até sua apresentação;*
- V - Ter nível médio;*
- VI - Apresentar certificado de curso básico de informática;*
- VII - Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e o sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais- SIPIA, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.*

**Art. 5º - O art. 22., da Lei Municipal n.º 516 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 22 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no livro ponto, vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.*

*I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 14h e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.*

*II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.*

*III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva.*

**Art. 6º - O parágrafo primeiro do art.30, da Lei Municipal n.º 516 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 30 - (...).*

*§ 1º - A remuneração não gera relação de emprego com o município e o valor fixado não poderá exceder o maior vencimento do quadro permanente do serviço municipal, ficando*

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



*assegurado:*

*I - cobertura previdenciária*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - gratificação natalina;*

**Art. 7º - Será acrescido o parágrafo terceiro ao art. 30, da Lei Municipal n.º 516 de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*§ 3º É assegurado o afastamento de membro do Conselho Tutelar a fim de desincompatibilizar-se para candidatar-se a cargo eletivo nas eleições oficiais, sem a remuneração durante o período respectivo, assegurando o retorno ao cargo após as eleições, caso não eleito.*

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 30 de março de 2023**

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40